

Protocolo CME nº	24/18	
Interessado	Colégio Despertar - DRE São Mateus	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento de unidade privada de educação infantil	
Relatoras	Conselheiras Carmen Lucia Bueno Valle e Sueli Aparecida de Paula Mondini	
Parecer CME nº 537/18	Aprovado em sessão plenária de 25/10/2018	Republicação em 10/11/2018 p. 16 por conter incorreções na publicação em 06/11/2018 p. 15

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Após protocolo de denúncia de munícipe, na Diretoria Regional de Educação São Mateus,
04	em 31/01/18, referente a funcionamento irregular de unidade denominada Colégio Despertar
05	à Rua Domingues Pontes, 303, Jardim Mimar, o Diretor Regional de Educação constitui
06	Comissão de Servidores para apurar irregularidades.
07	Em 07/02/18, a Comissão comparece à unidade, visita os espaços e faz a entrega de
08	Notificação expedida pelo Diretor Regional de Educação e de cópia da legislação que trata
09	de autorização de funcionamento de unidade privada de educação infantil.
10	Em 16/02/18, a representante legal da entidade mantenedora empresa Luiza Ferreira Dantas
11	ME, protocola o Requerimento de solicitação de autorização acompanhado de parte dos
12	documentos conforme artigo 7º da Deliberação CME 07/14.
13	Concedido o prazo de 30 (trinta) dias para complementação das exigências, a representante
14	em 15/03/18, protocola os documentos faltantes, inclusive cópia do Regimento Escolar e do
15	Projeto Pedagógico.
16	Em 23/03/18, o Diretor Regional de Educação constitui Comissão de Supervisores Escolares
17	com o fim de proceder à análise do Projeto e Regimento Escolar e verificar as condições da
18	infraestrutura, instalações e equipamentos, mediante vistoria do prédio.
19	Em 03/05/18, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade, recebe cópia de
20	lista de crianças matriculadas, por grupo (Berçário I e II), Mini Maternal, Maternal e Jardim.
21	Datado de 17/05/18, a Comissão elabora Relatório Circunstanciado contendo observações
22	referentes a:
23	1. Vistoria dos espaços, das instalações e dos equipamentos – descreve cada ambiente,
24	em especial os destinados às crianças – salas de atividades, berçário, banheiros,
25	refeitório, área externa, instalações para funcionários, registrando todas as
26	inadequações;
27	2. Documentação apresentada – elenca os itens previstos no artigo 7º da Del. CME 07/14 e

PARECER CME Nº 537/18

28	constata a não apresentação de habilitação e formação dos funcionários e ausência de
29	Plano de Formação Continuada;
30	3. Organização Documental Administrativa e Pedagógica – identificou várias falhas no
31	registro de frequência das crianças (a lista das turmas foi impressa quando solicitada),
32	documentação dos funcionários sem organização, não foram apresentados prontuários
33	dos alunos nem trabalhos realizados pelas crianças e o planejamento do trabalho com
34	as crianças em folhas avulsas;
35	4. Quadro de Funcionários – registra que há insuficiência de recursos humanos para
36	atendimento às crianças e, não há equipe de apoio. A funcionária que cuida da limpeza
37	auxilia a Diretora na preparação dos alimentos,
38	e, manifesta-se desfavoravelmente à autorização de funcionamento, ressaltando que a
39	<i>“criança tem direito a condições dignas de acesso, permanência e qualidade na educação</i>
40	<i>infantil”</i> .
41	Com base no referido Relatório Circunstanciado, o Diretor Regional de Educação publica o
42	Despacho Denegatório no DOC de 23/05/18.
43	Após ciência do Relatório Circunstanciado que embasou o Despacho do Diretor Regional e
44	da possibilidade de recurso contra tal decisão, em 12/06/18, a representante legal da
45	entidade protocola Recurso dirigido a este Conselho, contendo argumentos que o justifica.
46	A Comissão de Supervisores Escolares, em atendimento ao artigo 12 da Deliberação CME
47	07/14, com vistas à celeridade do processo e subsidiar a definição deste Colegiado,
48	comparece à unidade em 28/06/18, vistoria e fotografa os ambientes, e elabora novo
49	Relatório Circunstanciado nos mesmos moldes do anterior. Registra as poucas adequações
50	e correções realizadas pela entidade mantenedora e, no Parecer Conclusivo, reafirma a
51	manifestação <i>“desfavorável à autorização devido a entidade mantenedora não atender</i>
52	<i>integralmente os dispositivos da legislação vigente”</i> .
53	O Diretor Regional de Educação, acolhendo as conclusões alcançadas pela Comissão de
54	Supervisores Escolares encaminha, em 31/07/18, à Divisão de Normatização e Orientação
55	Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal de
56	Educação - SME/COGED/DINORT que faz um breve histórico e retorna à DRE São Mateus,
57	em 09/08/18, solicitando a análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, que não
58	constam no processo.
59	A Comissão de Supervisores Escolares, em 20/08/18, registra os itens dos referidos
60	documentos que se encontram em desacordo com as normas vigentes e, o Diretor Regional
61	de Educação considerando atendida a solicitação da SME, em 27/08/18, retorna o processo
62	para envio a este Conselho. O processo chega a este Conselho em 21/09/18.
63	2. Apreciação
64	Trata o presente de Recurso impetrado pela representante da empresa Luiza Ferreira Dantas

65 Freire – ME, contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento prolatado
66 pelo Diretor Regional de Educação da DRE São Mateus, para o denominado Colégio
67 Despertar.

68 Embora no recurso constem argumentos de que todas as pendências foram sanadas, a
69 Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade para constatar as
70 condições e subsidiar a decisão deste Colegiado, registra no Relatório Circunstanciado que
71 poucas providências foram adotadas e a unidade continua não apresentando Quadro
72 completo de profissionais para atuar junto às crianças, condições físicas prediais de
73 acessibilidade (acesso por escada), salubridade (ambientes com mofo), segurança (sala de
74 atividade servindo de passagem) e higiene (vários ambientes com sujidades).

75 O processo teve tramitação célere até a publicação do Despacho Denegatório no DOC, mas
76 o último comparecimento da Comissão aconteceu em 28/06/18 e a situação dos espaços, do
77 Quadro de Profissionais e da organização administrativa e pedagógica continuam com
78 incorreções, confirmando o Indeferimento pelo não atendimento às normas vigentes, com
79 vistas ao atendimento de qualidade às crianças.

80 II. CONCLUSÃO

81 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial nas manifestações das
82 autoridades pré-opinantes:

83 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da empresa
84 Luiza Ferreira Dantas Freire ME, CNPJ 27.102.689/0001-11 e, **mantém-se o indeferimento**
85 **do pedido de Autorização e Funcionamento** para o denominado Colégio Despertar, à Rua
86 Domingues Pontes, 303, Jardim Mimar para atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5
87 (cinco) anos, expedido pelo Diretor Regional de Educação da DRE São Mateus.

88 2. A DRE São Mateus deve:

89 a. adotar de imediato as medidas legais para garantir às crianças:

- 90 • os direitos essenciais ao desenvolvimento integral em seu contexto
91 sociocultural;
92 • o direito de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que
93 conta com a supervisão do órgão competente do sistema de ensino.

94 b. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial
95 SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento de
96 educação infantil.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

Carmen Lucia Bueno Valle
Conselheira Relatora

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatorias, com os votos dos Conselheiros Titulares Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Carmen Lucia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Esteve presente a Suplente Fátima Aparecida Antonio que não votou, conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 18 de outubro de 2018.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidência da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 25 de outubro de 2018.

Conselheira Cristina Margareth de Souza Cordeiro
No exercício da Presidência do CME